# 

### MPV 790 00220



# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA N°	

DA	DATA	
/	/2017	

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ X ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

### EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o art. 1º da Medida Provisória, conforme a redação a seguir, para acrescentar artigo 89 ao Decreto-Lei nº 227/1967:

Art. 1° .....

"Art. 89. Poderá o DNPM, de forma fundamentada, com a anuência do Ministério de Minas e Energia, declarar a indisponibilidade temporária, por prazo determinado e improrrogável, de áreas livres para requerimentos de pesquisa, lavra, licenciamento, permissão de lavra garimpeira e registro de extração, criando área de interesse mineral para resguardar, em face de outros usos e atividades na superfície, a promoção do melhor conhecimento do subsolo, facilitando o estabelecimento da indústria mineral e direcionando investimentos para regiões de interesse.

# **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda insere em nosso ordenamento, ferramenta jurídica para que a nova Agencia implemente Áreas de Interesse Mineral em regiões desoneradas por requerimentos de títulos minerários, para ulterior licitação, em áreas estratégicas para o Estado, tanto por possuir algum conhecimento geológico desenvolvido, quanto pelo interesse em direcionar os investimentos da indústria mineral para regiões em que seja estratégica a sua presença, fomentando o desenvolvimento regional. Oportuniza mecanismo para implementação de políticas de fomento e direcionamento dos investimentos privados, por meio de futuras licitações em áreas com algum conhecimento geológico prévio e de interesse estatal, pela indústria mineral para regiões afastadas, possuidoras de potencial geológico. Adiciona instrumento jurídico para o gestor estatal exercer as funções constitucionais que lhe são atribuídas, mas principalmente, oportuniza o planejando indústria mineral, à medida em que, o Estado e inciativa privada, desenvolvam o conhecimento geológico do subsolo pátrio.

Sala da Comissão de de 2017.

Deputado Hugo Leal – PSB/RJ